



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
Am	45

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 366/25
(SUBSTITUTIVO)

Reconhece o Arraial de Belô como manifestação artístico-cultural popular e democrática de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica reconhecido o Arraial de Belô como evento oficial artístico-cultural popular e democrático do Município de Belo Horizonte, cabendo ao Poder Público promover sua realização, valorização e fortalecimento, por meio de políticas públicas voltadas à cultura popular e ao turismo cultural.

§1º - O Arraial de Belô constitui importante instrumento de promoção da cultura junina, da economia criativa, do turismo e da valorização das tradições populares belo-horizontinas.

§2º - O evento será realizado em período definido anualmente pelo Poder Público Municipal, podendo contemplar programação artística, gastronômica, musical e o Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas de Belo Horizonte.

Art. 2º - São diretrizes para a consolidação da política pública para o Arraial de Belô:

- I - a dimensão artístico-cultural e popular das manifestações de festa junina;
- II - o caráter público, gratuito e democrático;
- III - a proteção, o respeito e a valorização das culturas populares e tradicionais e dos demais grupos socioculturais que fazem o Arraial de Belô, inclusive crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- IV - o uso livre do espaço público e a garantia da segurança das pessoas;

SIL 3896

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 11/6/26
Hora: 19:38



V - a proteção do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico e cultural;

VI - o estímulo ao turismo cultural, ao turismo de base territorial e comunitária, à sustentabilidade e à integração entre o apoio público e a iniciativa privada;

VIII - a diversidade cultural;

IX - o aprimoramento contínuo dos processos administrativos relacionados ao Arraial de Belô, observados os princípios da legalidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.;

X - a preservação da gastronomia.

Art. 3º - O Arraial de Belô é composto por programação cultural, artística, gastronômica e musical relacionada às tradições juninas, tendo como eixo estruturante o Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas de Belo Horizonte.

§1º - O Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas constitui manifestação tradicional e competitiva de relevante interesse cultural e social para o Município.

§2º - As quadrilhas juninas participantes do concurso municipal são reconhecidas como importantes agentes de preservação das tradições populares e da cultura junina belo-horizontina.

§3º - O reconhecimento de manifestações juninas espontâneas realizadas nos territórios da cidade não implica obrigação de financiamento, estruturação operacional ou apoio direto por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Constituem meios de financiamento do Arraial de Belô:

I - recursos públicos previstos no orçamento municipal;

II - patrocínios, apoios institucionais, parcerias e permutas celebrados para viabilização do evento oficial;

III - instrumentos de fomento cultural destinados às quadrilhas, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - outras fontes legalmente instituídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 5º - O poder público está autorizado a realizar parcerias com entidades de catadores de materiais recicláveis, com o objetivo de assegurar renda e implementar ações que promovam e garantam a sustentabilidade no período do evento a que se refere esta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir grupo de trabalho com o objetivo de planejar, coordenar e monitorar a realização anual do Arraial de Belô.

Parágrafo único - O grupo de trabalho a que se refere o caput deste artigo poderá ser composto por representantes dos órgãos públicos envolvidos na realização do evento e por representantes dos segmentos da sociedade civil que compõem o Arraial de Belô.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de junho de 2026.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.06.01
19:37:15 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo

